

**Termo de Renúncia Parcial ou Total de  
Diárias ou Passagens  
(SOMENTE PARA SERVIDOR PÚBLICO, NO CASO DE NÃO RECEBER  
INTEGRALMENTE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS)**

Conforme parecer do Procurador Federal Marcelo Camata Pereira em 27/02/2013, insculpido no inciso II do art. 5º da CF de 1988, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei. A Universidade Federal de Santa Catarina, por excepcional falta de recursos financeiros para concessão de passagens e/ou diárias, ou diárias na quantidade compatível com o período de deslocamento, o afastamento do profissional, seja docente ou técnico, para comparecimento em eventos, evidenciando-se do interesse não apenas da UFSC, em situações em que o servidor tem por imprescindível seu deslocamento, mesmo diante da escassez de recursos, confirmada pela Administração, poderá o profissional abrir mão de determinados direitos, ou parte do valor total desses a que faria jus, e garantir sua presença nesses eventos, buscando outras formas de atendimento a essas despesas, e até assumindo, ele próprio, esses ônus.

Eu,

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_, li e concordo com os termos mencionados acima e concordo em:

- ( ) Renunciar integralmente às diárias a que tenho direito, em caso de falta de recursos financeiros;
- ( ) Receber 50% das diárias
- ( ) Receber \_\_\_\_\_ diárias
- ( ) Não receber passagens (aéreas ou rodoviárias)

\_\_\_\_\_  
Assinatura